

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera o *caput* do art. 203 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para dispensar o exame de admissibilidade das propostas de emenda à Constituição encaminhadas à Câmara dos Deputados pelo Senado Federal.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O *caput* do art. 203 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203. A proposta de emenda à Constituição recebida do Senado Federal, bem como as emendas do Senado à proposta de emenda à Constituição oriunda da Câmara, terá a mesma tramitação estabelecida no artigo precedente, dispensada, no entanto, a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania acerca da sua admissibilidade.

.....(NR)”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O constituinte de 1988 pretendeu dar à Constituição a estabilidade que faltava às anteriores e, para isso, exigiu que as emendas constitucionais fossem aprovadas em dois turnos em cada Casa, pelo expressivo número de três quintos de seus membros, em cada votação.

Parece-nos, no entanto, que as disposições regimentais acerca da matéria vão além dos louváveis cuidados do constituinte originário. Muito

embora faça sentido o exame, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da admissibilidade da matéria originalmente apresentada, a fim de evitar a constituição de uma Comissão Especial para apreciação de proposta formalmente defeituosa ou que fira as cláusulas pétreas constitucionais, entendemos que o mesmo não pode ser dito de proposta já aprovada em dois turnos pelo Senado Federal.

Neste caso, entendemos que a matéria deveria, desde logo, ser apreciada por Comissão Especial destinada à análise de seu mérito, que pode se manifestar sobre qualquer eventual vício da proposição, sem atrasar sobremaneira sua tramitação, e prestigiando o exame já realizado pela nossa Casa irmã. Haverá, de qualquer sorte, além da apreciação pela referida Comissão, votação em Plenário, em dois turnos.

Certos de contribuirmos para a eficiência do processo democrático brasileiro, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para eventual aperfeiçoamento e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado CARLOS BEZERRA